

PORTARIA Nº 39 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao requerimento de **Dolores Forest**, servidora deste município, com admissão datada em **18/12/1998**, no cargo de **Agente de Combate a Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob vínculo **efetivo**.

RESOLVE:

Averbar para fins de aposentadoria, seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 65 a 69 da Lei Complementar nº. 027/06 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS:

- **Secretaria de Estado de Educação de MS:**
Tempo de Contribuição: 15/05/1989 a 15/05/1990
- **Prefeitura de Ponta Porã – MS:**
Tempo de Contribuição: 01/07/2002 a 31/07/2004
Tempo de Contribuição: 03/08/2004 a 31/12/2004
Tempo de Contribuição: 03/01/2005 a 01/08/2006
Tempo de Contribuição: 01/08/2006 a 17/12/2008

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação totalizam, 2719 (dois mil, setecentos e dezenove) dias, correspondendo a 07 Anos, 05 Meses e 14 Dias.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 22 de Fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

Leis**LEI Nº 4.229, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Igreja Presbiteriana de Ponta Porã – MS.

Autoria: Vereador Rafael Modesto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Igreja Presbiteriana de Ponta Porã - MS, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 23 de Fevereiro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.230, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.